Ofício nº. 131/2025 Jequié – BA, 17 de Março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 09/2025 "*CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A ADEQUAR O VENCIMENTO BÁSICO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.03.17 16:35:35 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Por meio do presente, submete-se à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 09 de 17 de Março de 2025 que ***"CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A ADEQUAR O VENCIMENTO BÁSICO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Com efeito, o presente projeto de lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a aplicar revisão em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais)o vencimento básico dos Professores integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Outrossim, na hipótese de ser identificado servidor percebendo vencimento básico inferior ao piso nacional após aplicação do reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) ficará o Poder Executivo autorizado a fazer a complementação salarial no valor necessário a alcançar o valor do piso nacional.

Devemos lembrar que a remuneração dos servidores públicos municipais tem natureza alimentar, destinada a assegurar a satisfação de suas necessidades vitais básicas. Desta forma, o presente projeto de lei visa impedir a desvalorização do salário do servidor frente as perdas impostas pela inflação.

Deste modo, como medida de valorização dos profissionais do magistério, submete-se a apreciação o presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 17 de Março de 2025.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.03.17 16:35:54 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 09/2025.

"CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A ADEQUAR O VENCIMENTO BÁSICO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar revisão do vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, a partir do mês de março de 2024, no percentual 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) de forma linear, adequando-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008.

Parágrafo único – Após aplicação da revisão prevista no *caput* deste artigo, na hipótese de ser identificado profissional do magistério percebendo vencimento básico inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a complementação salarial em valores financeiros em separado ao referido servidor no valor necessário a alcançar o valor mínimo da categoria.

Art. 2º - É parte indissolúvel da Presente Lei o anexo I do qual demonstra em planilha a configuração do salário dos Professores do Magistério Municipal para o exercício de 2025;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias – recursos vinculados à educação, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.

Art. 4º - O revisão prevista no artigo 1º dessa Lei aplica-se aos professores inativos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ(BA), 17 DE MARÇO DE 2025.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.03.17 16:36:09 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 09 /2025

TABELA – PROFESSORES DO MAGISTÉRIO

TABELA DE 20 HORAS SEMANAIS							
NIVEL	A	5/B	10/C	15/D	20/E	25/F	30/G
1	R$ 1.742,33	R$ 1.829,45	R$ 1.920,92	R$ 2.016,97	R$ 2.117,81	R$ 2.223,70	R$ 2.334,89
2	R$ 2.071,63	R$ 2.175,21	R$ 2.283,97	R$ 2.398,17	R$ 2.518,08	R$ 2.643,98	R$ 2.776,18
3*	R$ 2.262,01	R$ 2.375,11	R$ 2.493,87	R$ 2.618,56	R$ 2.749,49	R$ 2.886,97	R$ 3.031,31
4	R$ 2.471,02	R$ 2.594,57	R$ 2.724,30	R$ 2.860,52	R$ 3.003,54	R$ 3.153,72	R$ 3.311,41

TABELA DE 40 HORAS SEMANAIS							
NIVEL	A	5/B	10/C	15/D	20/E	25/F	30/G
1	R$ 3.484,66	R$ 3.658,90	R$ 3.841,85	R$ 4.033,94	R$ 4.235,62	R$ 4.447,40	R$ 4.669,77
2	R$ 4.143,26	R$ 4.350,42	R$ 4.567,94	R$ 4.796,34	R$ 5.036,16	R$ 5.287,97	R$ 5.552,37
3	R$ 4.524,03	R$ 4.750,23	R$ 4.987,74	R$ 5.237,13	R$ 5.498,98	R$ 5.773,93	R$ 6.062,63
4	R$ 4.942,05	R$ 5.189,15	R$ 5.448,61	R$ 5.721,04	R$ 6.007,09	R$ 6.307,44	R$ 6.622,81